



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 298/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar verba especial a CASA FAMILIAR RURAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros em regime especial a CASA FAMILIAR RURAL, em uma única parcela, no valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O valor total do repasse financeiro será utilizado como parte de pagamento na aquisição de um veículo para a Entidade, devendo a beneficiária prestar contas ao Município.

Art. 3º - Para cobertura desta despesa, fica autorizado o Município utilizar recursos da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 11.00 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento
Unid. Orçamentária: 11.01 – Deptº. Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 20.606.20012-210 – Manutenção Casa Familiar Rural
2480.3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras – Pr., em 01 de Março de 2002.


MELCI DA ROSA
Prefeito Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de
Nova Laranjeiras
Em. 05/03/2002
